



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2018
INEXIGIBILIDADE por CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018

CONTRATO nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001 - 71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº M - 226.926 SSPMG e residente na Rua Goiás nº 57, no Centro deste Município, e por outro lado o Sr. **JOSÉ HONÓRIO TEIXEIRA** residente na Fazenda Boa Vista - Sussarana na zona rural do Município de Lagamar - portador da Cédula de Identidade nº M - 7.298.059 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 152.302.796-72, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados a merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar, com a verba do FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Sexta deste Contrato, todos de acordo com a Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATADO

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDAS

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4.2 - Nesse valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento; sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2018**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos acima, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total estimado de **R\$ 17.446,64** (dezesete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	215	UNID.	ALFACE	R\$ 1,86	R\$ 399,90
2.	65	KG	ALHO	R\$ 18,00	R\$ 1.170,00
3.	150	KG	BATATA DOCE	R\$ 3,30	R\$ 495,00
4.	500	KG	BATATINHA	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
5.	150	KG	BETERRABA	R\$ 2,80	R\$ 420,00
6.	175	UNID.	BRÓCOLIS	R\$ 3,30	R\$ 577,50
7.	375	KG	CABUTIA GRANDE	R\$ 1,83	R\$ 686,25
8.	250	KG	CARA	R\$ 5,13	R\$ 1.282,50
9.	564	KG	CEBOLA	R\$ 2,66	R\$ 1.500,24
10.	375	KG	CENOURA	R\$ 3,20	R\$ 1.200,00
11.	250	KG	CHUCHU	R\$ 2,86	R\$ 715,00
12.	175	MAÇO	COUVE (MAÇO)	R\$ 3,13	R\$ 547,75
13.	250	KG	INHAME	R\$ 4,36	R\$ 1.090,00
14.	375	KG	MANDIOCA	R\$ 2,90	R\$ 1.087,50
15.	225	KG	REPOLHO	R\$ 2,20	R\$ 495,00
16.	500	KG	TOMATE	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
18.	100	KG	QUEIJO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.71.0.12.306.1201.2061.3.3.90.30 - Ficha 436

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.2 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

8.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.1.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.2.2 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.3 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

11.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade por Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.2 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12.3 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

12.4 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante 11.3, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

12.5 - É competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 23 de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

JOSÉ HONÓRIO TEIXEIRA

CPF: 152.302.796-72

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____